



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1852/2020

SÚMULA: Indica ao Poder Executivo a destinação para utilização dos recursos devolvidos pelo Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica indicado ao Poder Executivo Municipal que providencie a utilização dos recursos devolvidos pelo Poder Legislativo Municipal nas seguintes atividades:

I - Contrapartida à Sanepar para realização da ampliação e extensão do sistema de água e esgoto no Bairro da Campina;

II - Aquisição de bomba para poço artesiano para os Bairros Decol e Bonim;

III - Investimento em equipamentos e sistemas do monitoramento por câmeras na Vila Guarani e Prédios Públicos.

Art. 2 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 22 de janeiro de 2020.

SERGIO INACIO RODRIGUES
Prefeito Municipal